

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC
RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DA LEI

O presente resumo tem por objetivo destacar os pontos mais importantes da Lei 14.017/2020, que foi concebida para o apoio emergencial aos trabalhadores da cultura nacional. O tema vem sendo amplamente debatido nos últimos meses e, nós da AMM, estamos empenhados em colaborar com os Municípios mineiros no sentido de dar efetividade às medidas estabelecidas na Lei Aldir Blanc.

Ao final desse resumo apresentamos uma relação de perguntas e respostas, que poderão auxiliar os municípios nos próximos passos.

O QUE DIZ A LEI:

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc estabelece um conjunto de ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. A aplicação da Lei injetará R\$ 3 bilhões nas atividades culturais. Os recursos financeiros são oriundos do superávit do Fundo Nacional de Cultura, apurados até 31 de dezembro de 2019.

Resumindo:

- R\$ 3 bilhões que deverão ser repassados pelo governo federal aos Estados, DF e Municípios investirem em ações emergenciais dirigidas ao setor cultural, na forma de auxílio, subsídios e fomento, sendo distribuído de forma proporcional à população e aos Fundos de Participação. Os recursos serão executados de forma descentralizada pelos governos estaduais e prefeituras.

O valor repassado para cada estado, além do Distrito Federal, foi definido por uma equação que considerou: 20% dos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% em relação à proporção da população. Já o valor para os municípios, levou em conta a equação: 20% dos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios e do Distrito Federal (FPM) e 80% em relação à proporção da população, conforme critérios de decisões do TCU.

A Lei de Emergência Cultural, denominada como Lei Aldir Blanc prevê 3 mecanismos de apoio emergencial ao setor cultural. São eles:

- Renda emergencial mensal de R\$ 600 por 3 meses aos trabalhadores da cultura (artistas, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural) com atividades interrompidas, desde que não recebam outros benefícios do governo federal, incluindo aposentadoria, e tenham renda mensal de até meio salário mínimo.

- Subsídio mensal, entre 3 mil e 10 mil reais, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com regras de transparência e prestação de contas e contrapartida voltada, prioritariamente, a alunos da rede pública, após a reabertura, e que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

- Pelo menos 20% do valor total (R\$ 600 milhões) devem ser destinados a ações de fomento como editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

- Linhas de crédito com prazos e condições especiais para pagamento.

Os gestores municipais e estaduais devem estar atentos ao que a legislação traz em seu artigo primeiro, quando demonstra a necessidade da eficiência na gestão dos recursos, já que eles têm de ser aplicados até o dia 31 de dezembro de 2020.

A eficiência da aplicação dos recursos é que vai garantir que parte dele não se perca. Como o critério é misto entre população e FPM, permitirá que o recurso não se concentre nos grandes centros, viabilizando que o valor seja melhor distribuído por todo o país.

O repasse só será realizado após a publicação da regulamentação.

Para que os recursos sejam utilizados, devem ser observadas as normas e procedimentos administrativos, aos quais os gestores municipais já estão acostumados a utilizar, a exemplo, a lei de licitações.

A Plataforma +Brasil será a ferramenta utilizada pelos Estados e Municípios para a transferência dos recursos da Lei 14.017/2020.

Dentro da Plataforma há dois programas: um para Estados e outro para Municípios com o valor que será repassado para cada Ente.

O primeiro passo é verificar se o cadastro do Município está atualizado e criar novos usuários, caso necessário.

Esse recurso também vai passar pelo aspecto orçamentário, e para ser utilizado tem que se levar em conta todos os aspectos contábeis em sua execução.

A seguir, reunimos as principais dúvidas, com o objetivo de auxiliar os municípios na execução dos trabalhos.

1) QUEM VAI PAGAR O QUÊ?

Caberá aos Estados e Municípios regulamentarem as responsabilidades de cada esfera na execução da Lei Aldir Blanc. Desta forma, a lei fortalecerá o Sistema Nacional de Cultura, garantindo cooperação e troca de informações entre os gestores públicos, em diálogo com a sociedade civil.

2) DE ONDE SAIRÁ O DINHEIRO?

O recurso virá do superávit do Fundo Nacional de Cultura apurado até 31 de dezembro de 2019, que contabiliza R\$ 3 bilhões, mediante transferências da União a Estados, Municípios e ao Distrito Federal. A Medida Provisória nº 990 editada pelo Governo Federal em 09 de julho de 2020 procedeu à abertura do crédito orçamentário necessário para viabilizar o repasse dos recursos financeiros.

3) QUAIS SÃO AS PESSOAS FÍSICAS ALVO DA LEI?

Trabalhadores da Cultura, ou seja, pessoas que participam da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte, com atividades interrompidas, desde que não recebam outros benefícios do governo federal, incluindo aposentadoria, e tenham renda mensal de até meio salário mínimo.

4) QUEM NÃO PODE RECEBER?

Espaços culturais vinculados ou criados pela administração pública de qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5) COMO ACESSAR ESTES RECURSOS?

Para acessar os recursos, os trabalhadores da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias devem constar em cadastros de cultura, e atender aos pré-requisitos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc em cada uma das modalidades de apoio emergencial e fomento.

6) CADASTROS DE CULTURA: O QUE DIZ A LEI ALDIR BLANC?

"Art. 7º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 de acordo com os critérios estabelecidos pelo gestor local.

§1º - Farão jus ao benefício previsto no caput os espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, devendo comprovar sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na Unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei."

§ 2º - Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros de forma autodeclaratória e documental que comprovem funcionamento regular.

§ 3º - O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural."

IMPORTANTE: O agente ou espaço cultural, para receber os benefícios da Lei, precisam estar inscritos nos cadastros de cultura. Para garantir que os recursos cheguem à ponta, será fundamental a formalização e atualização dos cadastros de cultura das cidades, estados e Distrito Federal.

7) A QUAIS ESPAÇOS CULTURAIS A LEI SE REFERE?

Espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Exemplos:

Teatros Independentes, Escolas de Música, Capoeira de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança, Circos, Cineclubes, Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais, Museus Comunitários, Pontos e Pontões de Cultura, Centros de Memória e Patrimônio, Bibliotecas Comunitárias, Espaços Culturais em comunidades indígenas, Centros artísticas e culturais afrodescendentes, Comunidades Quilombolas, Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais, Festas populares e regionais (Carnaval, São João, etc.), Teatro de Rua e demais expressões artísticas realizadas em espaços públicos, Livrarias, editoras e sebos, Empresas de diversões e produção de espetáculos, Estúdios de fotografia, Produtoras de cinema e audiovisual, Ateliês de pintura, moda, design e artesanato, Galerias de arte e fotografias, Feiras de arte e artesanato, Espaços de apresentação musical, Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel, Espaços e Centros de Cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, outros espaços validados nos cadastros municipais.

8) OS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS PRECISAM TER PERSONALIDADE JURÍDICA PARA TER ACESSO AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI?

A Lei não estabelece a obrigatoriedade de possuir CNPJ ativo para o acesso aos benefícios previstos aos espaços culturais.

O que diz a Lei:

"Art. 8º Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil , empresas culturais, organizações culturais comunitárias , cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais , com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais(...)".

IMPORTANTE: Para a garantia deste direito previsto na Lei Aldir Blanc, é decisivo que sua regulamentação e implementação nos estados e municípios observe a definição ampla do que são espaços culturais, contemplando a diversidade de formas de organização, expressão e organização da arte e da cultura em todo o país.

9) A LEI ESTABELECE CONTRAPARTIDAS PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS. QUAIS SÃO ELAS?

A Lei diz que os espaços culturais e artísticos , empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e as instituições beneficiadas ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades , a realização de atividades destinadas ,

prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a serem definidas em conjunto com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

10) A PESSOA QUE TENHA RECEBIDO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, QUE POSSUA RENDA MENSAL SUPERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO E/OU RECEBA ALGUM OUTRO BENEFÍCIO, PODERÁ ACESSAR ALGUM BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI?

Pessoas que se enquadrem nas características acima não poderão solicitar o mecanismo auxílio emergencial. Mas poderão concorrer aos editais e chamadas públicas de fomento e/ou aquisição de bens e serviços culturais.

Poderão ainda receber o subsídio mensal entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, caso sejam responsáveis por espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas.

11) COMO SERÁ A DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E NA APLICAÇÃO DOS MECANISMOS DE AUXÍLIOS, SUBSÍDIOS E EDITAIS PREVISTOS NA LEI ALDIR BLANC?

Conforme pactuado, divisão de competências ficou nos seguintes termos:

- Estados – Incisos I e III
- Municípios – Incisos II e III

12) CASO UM MUNICÍPIO NÃO TENHA SECRETARIA OU FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COMO SERÁ FEITO O REPASSE DOS RECURSOS?

Os recursos previstos na Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura ou, quando não houver, outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos.

Se o estado ou município não tiver Secretaria ou órgão responsável pela cultura, deverá ser designado órgão público responsável pela gestão e execução dos recursos. Se o estado ou município não tiver Fundo de Cultura, deverá ser designada conta bancária específica para o depósito e aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

13) QUAL O PAPEL DOS CONSELHOS DE CULTURA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC?

A Lei Aldir Blanc não vincula o repasse de recursos à existência de Conselho estadual ou municipal de Cultura. No entanto, a existência deste fórum de participação e controle social pode ser fundamental para garantir uma execução eficiente, transparente e efetiva dos mecanismos previstos na Lei.

Onde não houver Conselhos de Cultura, ou os mesmos não estejam atuantes, é possível a criação de fóruns e comitês emergenciais para acompanhamento e controle dos benefícios previstos na Lei.

Para a validação e atualização dos Cadastros de Cultura, como mecanismo de acesso aos benefícios da Lei, é recomendável a criação de comitês gestores, com composição paritária

entre governo e sociedade civil, que validem e fiscalizem a concessão e execução dos benefícios previstos na Lei.

14) OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI:

Linhas de crédito: Realizadas por instituições financeiras federais, para o fomento de atividades, aquisição de equipamentos e renegociação de débitos em condições especiais. Destinadas a Pessoas Físicas, trabalhadores do setor cultural e microempresas e empresas de pequeno porte que tenham finalidade cultural em seus estatutos. Os débitos das linhas de crédito deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) meses, com parcelas mensais reajustadas pela taxa Selic, e carência de 180 (cento e oitenta) dias. O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de renegociação de dívidas será vinculado ao compromisso de manutenção dos empregos existentes.

Leis de Incentivo: Prorroga automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, realização das atividades culturais e respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

Adiantamento de Recursos: Antecipação da execução de recursos de apoio e fomento já previstos para ações artísticas e culturais, mesmo que sua realização somente seja possível após o fim do estado de calamidade.

Ações Virtuais: Fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.

15) QUEM DEVE SER O GESTOR NA PLATAFORMA + BRASIL?

O Gestor na Plataforma + Brasil é de livre escolha do próprio Ente (Estado / Município), de acordo com sua organização. Sugerimos que o gestor desse programa seja o servidor que possua os dados do planejamento e execução dessas atividades culturais.

16) O PERFIL GESTOR RECEBEDOR SERÁ O RESPONSÁVEL POR REALIZAR AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS NA PLATAFORMA + BRASIL? ELE EFETUARÁ OS PAGAMENTOS OU APENAS FARÁ A INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES NA PLATAFORMA PARA QUE O DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA EFETUE O PAGAMENTO?

O Gestor na Plataforma + Brasil é o que elabora e executa o plano de ação, e quem fará o relatório de gestão, esclarecendo como esses recursos foram gastos.

Quem executará os pagamentos efetivamente, é aquele servidor que o Ente (Estado/Município) cadastrar no banco como tal, no momento da regularização da conta bancária. Ele pode ser o mesmo ou segregado, como dito na própria pergunta, o servidor da tesouraria por exemplo.

O Gestor na Plataforma + Brasil é o que elabora e executa o plano de ação e o quem fará o relatório de gestão, esclarecendo como estes recursos foram gastos.

17) PARA MUNICÍPIOS QUEM NÃO POSSUEM FUNDO MUNICIPAL, COMO ACONTECERÁ O CADASTRO NA PLATAFORMA + BRASIL?

A Lei dita que será executado preferencialmente pelo Fundo do Ente ou, na sua inexistência, pelos órgãos ou entidades responsáveis pelo setor cultural do ente.

Na Plataforma +Brasil está refletido da mesma forma, o Ente (Estado/Município) poderá cadastrar seu fundo, ou na inexistência, o CNPJ do seu órgão, que pode ser a secretaria, fundação e afins. Mas, caso o Ente (Estado/Município) não informe, a gestão se dará pelo próprio Ente, no seu CNPJ principal.

18) O PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS SERÁ REALIZADO VIA PLATAFORMA + BRASIL, ASSIM COMO ACONTECE HOJE NOS CONVÊNIOS? (TODA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FEITA PELA PLATAFORMA, DESDE A INSERÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ATÉ OS PAGAMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS?)

A movimentação será mais simples do que nos convênios. A Plataforma + Brasil se integrou ao "BB ágil", que é um internet bank, mas com a categorização de gastos, e esses dados financeiros e de categorização são refletidos direto na Plataforma + Brasil. Ou seja, os pagamentos serão feitos direto no internet bank, mas integrado automaticamente à Plataforma + Brasil, dando transparência e simplificando o processo. A prestação de contas é realizada por meio de relatório de gestão, realizado diretamente na Plataforma +Brasil, que já constará o planejamento (plano de ação), a execução (movimentação bancária, pagamento, beneficiários) e o modelo desse relatório.

19) QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA TRANSFERÊNCIA DA VERBA? HÁ ALGUMA ABA QUE CADASTRE ESSE GESTOR ESPECÍFICO?

O responsável será definido pelo próprio Ente (Estado/Municípios). Ele definirá se fará a gestão diretamente ou pelo seu órgão cultural. Nesse momento ele também poderá cadastrar um ou mais servidores para o cadastramento. Há perfis específicos para mero cadastro, cadastro e envio. Enfim, poderá segregar as funções de acordo com sua organização.

20) O QUE O MUNICÍPIO DEVE FAZER PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS? QUAL O PROCEDIMENTO?

O Ente deve se cadastrar na Plataforma +Brasil, inserir o seu plano de ação para assinar o termo de adesão junto ao Ministério do Turismo (tudo eletrônico). Pela própria Plataforma + Brasil, será aberta uma conta na qual serão realizados os depositados dos recursos. Veja tutoriais sobre esses passos no seguinte endereço eletrônico:
<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

21) O VALOR ESTIMADO DO RECURSO PARA CADA MUNICÍPIO FICARÁ DISPONÍVEL?

Já está disponível nos programas da Plataforma +Brasil.
Veja o tutorial 3 - Plano de Ação - no seguinte endereço eletrônico:
<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

22) O MUNICÍPIO DEVE ESPERAR PELA REGULAMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA PODER OPERACIONALIZAR NA PLATAFORMA + BRASIL?

O Município já pode verificar seu cadastro, verificar quem possui perfil, e efetuar o cadastro de seu plano de ação (planejamento) na Plataforma + Brasil.
Veja os tutoriais no seguinte endereço eletrônico:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

23) COMO SABER QUEM TEM ACESSO À PLATAFORMA + BRASIL NO MEU MUNICÍPIO?

Veja o passo a passo pra descobrir quem é o cadastrador no seu Estado/Município no seguinte endereço eletrônico:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

24) QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS/PASSOS PARA ENTRAR NA PLATAFORMA + BRASIL? TENTEI ENTRAR E NÃO CONSEGUI. QUEM É O RESPONSÁVEL POR ME CADASTRAR NESSA PLATAFORMA?

Veja o passo a passo no tutorial, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

25) ESSE RECURSO VAI ENTRAR DIRETO NA CONTA DO FUNDO JÁ EXISTENTE OU SERÁ ABERTA UMA NOVA CONTA PARA O CONVÊNIO?

Será conta específica para esses recursos, aberta no nome do órgão definido pelo próprio Ente (Estado/Município) no momento do cadastro.

26) NÃO ESTOU ENTENDENDO COMO CADASTRAR O PLANO DE AÇÃO, SE AINDA NÃO TEMOS A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE COMO UTILIZAR ESSES RECURSO.

A regulamentação ainda está em seus trâmites finais, com previsão de liberação para o próximo dia 10/08/2020.

A idéia é que o Ente (Estado/Município) efetue o cadastro de seu plano de ação (planejamento) e aguarde a regulamentação para efetivar o envio. Assim conseguirá realizar os ajustes, caso necessário.

27) A CONTA ABERTA PELA PLATAFORMA + BRASIL SE VINCULARÁ AO FUNDO DE CULTURA, CASO O MUNICÍPIO O INDIQUE?

Sim. A conta será aberta no nome de quem o Ente (Estado/Município) optar/indicar.

28) O PLANO DE AÇÃO PODERÁ SER AJUSTADO APÓS APROVAÇÃO?

O ajuste poderá ser realizado/feito até a aprovação. Após a aprovação, durante a execução, poderão ser feitos remanejamentos entre os incisos, nos moldes da Lei, e serão explicados no relatório de gestão.

29) OS BENEFICIADOS PRECISARÃO TER, NECESSARIAMENTE, CONTA NO BANCO DO BRASIL PARA RECEBER O AUXÍLIO OU SUBSÍDIOS?

Não. A gestão dos recursos do repasse será pelo Banco do Brasil, mas os fornecedores, beneficiários e afins, poderão receber no seu banco de relacionamento, qualquer que seja ele.

30) MEU MUNICÍPIO JÁ É ATUALIZADO NA PLATAFORMA + BRASIL. PORÉM, NÃO TEM FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA. ENTÃO, FIZEMOS A ABERTURA DE UMA CONTA DO BANCO DO BRASIL PARA RECEBER O RECURSO. COMO SABEREMOS SOBRE A VALIDAÇÃO DO RECEBIMENTO?

Não será preciso a abertura de contas pelo próprio Ente (Estado/Município) e, caso já tenha aberto, infelizmente ela não será utilizada. Se o Ente já possui cadastro, poderá incluir seu plano de ação (planejamento), indicando a agência de relacionamento.

Para auxiliá-lo, consulte o tutorial 3, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

31) CASO NÃO SEJA CADASTRADO O FUNDO, NEM UMA SECRETARIA, MESMO ASSIM SERÁ ABERTA UMA CONTA NO BANCO DO BRASIL EM NOME DO MUNICÍPIO?

Sim. Se o Ente (Estado/Município) não indicar um fundo ou outro órgão cultural, a conta será aberta em nome e no CNPJ do próprio Ente.

32) DENTRO DA PLATAFORMA + BRASIL, QUAIS ITENS SERÃO EXIGIDOS PARA O PLANO DE AÇÃO, JÁ QUE OS CADASTROS ESTÃO EM ANDAMENTO E NÃO SE SABE AINDA QUANTOS CPF'S E CNPJ'S TERÃO DIREITO AO RECURSO? COMO SERÁ O PLANO DE AÇÃO?

Mesmo sem saber exatamente os CPFs/CNPJs, deve haver um planejamento inicial, respeitado os limites da Lei.

Veja alguns exemplos de planos de ação no Tutorial 3, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

33) É POSSÍVEL CRIAR LOGIN E SENHA PARA O GESTOR DE CULTURA MUNICIPAL NA PLATAFORMA + BRASIL, AINDA QUE O MUNICÍPIO JÁ TENHA UM CADASTRADOR DE PROJETO?

Sim. Verifique quem é o cadastrador no município e solicite o cadastro.

Observe os tutoriais 1 e 2, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

34) A LIBERAÇÃO DA ABERTURA DA CONTA JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA PLATAFORMA + BRASIL?

Sim. Deverá ser informada pelo Ente (Estado/Município) a agência de relacionamento no próprio plano de ação. A abertura da conta se dará de forma automática pela Plataforma +Brasil.

35) QUAL O PRAZO MÁXIMO PARA QUE O ENTE EFETUE O ENVIO DOS PLANOS DE AÇÃO NA PLATAFORMA + BRASIL?

Ainda não há estipulação de prazo máximo para o envio dos planos de trabalho. O mesmo será estabelecido com a publicação da regulamentação da Lei.

36) O PROCESSO DE PAGAMENTO VIA PLATAFORMA + BRASIL SERÁ POR OBTV - ORDEM BÁSICA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS?

Não. Será via "BB Ágil" - já utilizado pelos fundos da Plataforma + Brasil.

37) QUANDO SE FALA EM ASSINATURA ELETRÔNICA SERÁ ATRAVÉS DA PLATAFORMA + BRASIL, OU SE FAZ NECESSÁRIO ALGUM OUTRO TIPO DE ASSINATURA?

Dar-se-á através da própria Plataforma + Brasil

38) COMO FAZER O PLANO DE AÇÃO SE A REGULAMENTAÇÃO AINDA NÃO SAIU?

A Plataforma + Brasil está aberta para a inserção dos planos. Contudo, sugerimos que o envio se dê após a regulamentação, de modo que possíveis ajustes possam ser realizados, após a regulamentação.

39) TENHO MUITAS DÚVIDAS SOBRE O PLANO DE AÇÃO. O QUE DEVE CONSTAR NESTE PLANO? EXISTE ALGUM MODELO PARA EXEMPLIFICAR?

Sim! Veja alguns exemplos no seguinte endereço eletrônico:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

40) O PLANO DE AÇÃO É NECESSÁRIO APENAS PARA OS ENTES QUE OPTARAM PELO REPASSE FUNDO A FUNDO OU PARA TODOS OS MUNICÍPIOS QUE SOLICITAREM O RECURSO? MEU MUNICÍPIO NÃO POSSUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Todos os Entes (Estados/Municípios) deverão cadastrar o plano de ação, independente de operar pelo fundo, pela secretaria ou diretamente.

41) MUITO SE FALA EM TERMO DE ADESÃO. HÁ ALGUM MODELO PARA ANÁLISE/APRECIÇÃO?

O Termo de Adesão é eletrônico, gerado de forma automática pela Plataforma + Brasil.

42) EXISTE A POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO DEPOIS DE INCLUSO E APROVADO O PLANO DE AÇÃO? OU SERÁ APLICADA A PORTARIA 424/2016, QUE PROÍBE A REPACTUAÇÃO DE METAS E ETAPAS?

Poderá ser remanejado durante a execução, nos moldes definidos pela própria lei, e comprovado no relatório de gestão. Terá regulamentação própria, não sendo a Portaria 424/2016.

43) O ENTE SOMENTE PODERÁ INSERIR O PLANO DE AÇÃO QUANDO FOR DADO O ACEITE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC?

O sistema já está aberto para a inserção do plano de ação

44) OS VALORES PROGRAMADOS PARA OS INCISOS II E III NO PLANO DE AÇÃO PODERÃO SER REPROGRAMADOS? EM CASO POSITIVO, EM QUAL PRAZO?

Sim. Os valores poderão ser reprogramados durante a execução e comprovado/justificado no relatório de gestão.

45) ESTOU CADASTRADO COM O PERFIL DE GESTOR RECEBEDOR. QUAL O PRÓXIMO PASSO PARA INSERIR AS INFORMAÇÕES DO ENTE NA PLATAFORMA + BRASIL? MESMO CADASTRADO COM ESTE PERFIL, AINDA TENHO QUE ACESSAR A PLATAFORMA + BRASIL PELO LOGIN DO CADASTRADOR OU POSSO FAZÊ-LO COM UM LOGIN PRÓPRIO?

Caso já possua perfil, pode entrar com o login próprio.

Acesse o passo a passo e alguns exemplos nos tutoriais, disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

46) O CADASTRO DO CNPJ DA SECRETARIA/FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ENTE SERÁ EFETUADO NA ABA DE FUNDO?

Sim. Acesse o tutorial sobre cadastro, que possibilita a verificação do passo a passo no seguinte endereço eletrônico:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-serao-operacionalizados-pela-plataforma-brasil>

47) O GESTOR VAI PRECISAR ABRIR UMA CONTA ESPECÍFICA PRA RECEBER OS RECURSOS?

O Gestor apenas indicará a agência. A abertura da conta será realizada pela Plataforma + Brasil

48) OS COLETIVOS QUE NÃO POSSUEM CNPJ PODEM SE INSCREVER PARA A LINHA 2 DA LEI?

Essa é uma discussão que depende da regulamentação da Lei 14.017 pelo governo federal. A expectativa é de que todos os coletivos e produtores independentes possam receber o auxílio independentemente da existência do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o que dependerá, no entanto, dessa regulamentação

49) COMO COMPROVO QUE SOU UM COLETIVO OU GRUPO INDEPENDENTE?

A lei veda a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

50) UM AGENTE CULTURAL QUE ESTÁ RECEBENDO COM SEU CPF O AUXÍLIO EMERGENCIAL PODE CADASTRAR COM SEU CNPJ DO MEI O PEDIDO PARA O SEU GRUPO INDEPENDENTE?

Não.

– Art. 7 – § 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultura

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
BRENDA GRANDIOSO
brenda.grandioso@amm-mg.org.br
(31) 2125-2437